

*Lei Complementar  
nº 004/11*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de

## PROCESSO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

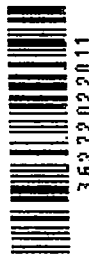
Protocolo Nº 000895/2011

01/08/2011

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

INTERESSADO: LEONARDO DEPTULSKI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2011 - INTRODUZ  
MODIFICAÇÕES NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº047/2007, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR  
Nº063/2011.



### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 01 de agosto de 2011.

**MENSAGEM Nº 057/2011**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

REMETO a essa Casa de Leis o projeto de lei complementar que se destina a inserir modificações no anexo à Lei Complementar nº 047/2077, que trata do quantitativo de cargos do quadro dos servidores do Município de Colatina.

A adequação do quadro no que tange ao número de vagas é importante e necessário para atender a nomeação dos servidores que vierem a ser aprovados em concurso.

Solicito a V. Exª o encaminhamento da matéria ao plenário, para aprovação, na forma da lei.

Face a importância da matéria solicitamos o apoio dessa Egrégia Câmara em favor da sua aprovação.

Cordialmente,

  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmº. Sr.**

**Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**de Colatina**

**Nesta.**

*A 300/11*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005

Introduz modificações no ANEXO II da Lei Complementar n.º 047/2007, alterado pela Lei Complementar nº 063/2011 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - O quantitativo de vagas e carga horária dos cargos do quadro de servidores do Município de Colatina, constante do ANEXO II da Lei Complementar nº 047/2007, alterado pela Lei Complementar nº 063/2011, passa a vigorar com os números consignados no ANEXO incluso a presente Lei..

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 03 / 08 / 2011  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**ANEXO INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº .....**

<b>NÍVEL</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
I	Profissional Municipal de Administração I	R\$ 545,00	240	40 horas
II	Profissional Municipal de Administração II	R\$ 545,00	75	30 horas
III	Profissional Municipal de Administração III	R\$ 628,98	110	30 horas
IV	Profissional Municipal de Administração IV	R\$ 863,30	60	30 horas
I	Profissional Municipal de Operação I	R\$ 545,00	45	40 horas
II	Profissional Municipal de Operação II	R\$ 545,00	25	40 horas
III	Profissional Municipal de Operação III	R\$ 628,98	05	40 horas
II	Profissional Municipal de Produção I	R\$ 545,00	72	30 e 40 horas
III	Profissional Municipal de Produção II	R\$ 628,98	45	30 horas
IV	Profissional Municipal de Produção III	R\$ 863,30	39	30 e 40 horas
V	Profissional Municipal de Nível Superior I	R\$ 1.455,27	160	30 e 20 horas
V	Profissional Municipal de Nível Superior I-A	R\$ 1.455,27	90	20 horas
VI	Profissional Municipal de Nível Superior II-A	R\$ 1.888,21	06	20 horas
VI	Profissional Municipal de Nível Superior II-B	R\$ 3.776,42	04	20 horas



LEI N.º 047	
Reg. Livro N.º	Fis. 04
PUBL. "O COLATINENSE"	
1. 15. 05. 2007 Em	

**LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2007**

**Introduz modificações no ANEXO II da Lei Complementar n.º 036/2005, alterado pela Lei Complementar n.º 040/2006 :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O quantitativo de vagas dos cargos do quadro de servidores do Município de Colatina, constante do ANEXO II da Lei Complementar n.º 036/2005 fica alterado, passando a vigorar com os números consignados no ANEXO incluso a presente Lei..

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 03 de maio de 2.007.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina em 03 de maio de 2.007.



Secretário Municipal de Gabinete.

**ANEXO II**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2007**

<b>NÍVEL</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
I	Profissional Municipal de Administração I	R\$ 367,50	240	40 horas
II	Profissional Municipal de Administração II	R\$ 420,00	75	40 horas
III	Profissional Municipal de Administração III	R\$ 535,50	51	40 horas
IV	Profissional Municipal de Administração IV	R\$ 735,00	60	40 horas
I	Profissional Municipal de Operação I	R\$ 367,50	45	40 horas
II	Profissional Municipal de Operação II	R\$ 420,00	12	40 horas
II	Profissional Municipal de Produção I	R\$ 420,00	72	40 horas
III	Profissional Municipal de Produção II	R\$ 535,00	15	40 horas
IV	Profissional Municipal de Produção III	R\$ 735,00	39	40 horas
V	Profissional Municipal de Nível Superior I	R\$ 1.239,00	160	40 horas
V	Profissional Municipal de Nível Superior I-A	R\$ 1.239,00	49	20 horas
VI	Profissional Municipal de Nível Superior II	R\$ 2.971,50	02	20 horas



LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2011

**Inclui dentre as atividades do Profissional Municipal de Produção PMP-II as atividades pertinentes a fiscalização e organização do Trânsito :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O cargo do *Profissional Municipal de Produção-PMP-II*, previsto no Plano de Cargos e Vencimentos por Habilidades e Competências de que trata a Lei Complementar nº 036/2005 tem inserido em suas atividades, as pertinentes a fiscalização e organização do Trânsito.


**Artigo 2º** - Face o disposto no artigo 1º (primeiro) o anexo da Lei Complementar nº 036/2005, que trata das atividades do cargo de Profissional Municipal de Produção-PMP-II passa a vigorar nos termos do anexo integrante desta lei.

**Artigo 3º** - Para atender o disposto nesta lei, o número de cargo do Profissional Municipal de Produção-PMP-II, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 047/2007, fica alterado, passando a vigorar com os números consignados no Anexo incluso a presente lei.

**Artigo 4º** - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 26 de julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.



**ANEXO – INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2011**

NÍVEL	CARGOS	VENCIMENTO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA
I	Profissional Municipal de Administração I	R\$ 367,50	240	40 horas
II	Profissional Municipal de Administração II	R\$ 420,00	75	40 horas
III	Profissional Municipal de Administração III	R\$ 535,50	51	40 horas
IV	Profissional Municipal de Administração IV	R\$ 735,00	60	40 horas
I	Profissional Municipal de Operação I	R\$ 367,50	45	40 horas
II	Profissional Municipal de Operação II	R\$ 420,00	12	40 horas
II	Profissional Municipal de Produção I	R\$ 420,00	72	40 horas
<b>III</b>	<b>Profissional Municipal de Produção II</b>	<b>R\$ 535,00</b>	<b>45</b>	<b>40 horas</b>
IV	Profissional Municipal de Produção III	R\$ 735,00	39	40 horas
V	Profissional Municipal de Nível Superior I	R\$ 1.239,00	160	40 horas
V	Profissional Municipal de Nível Superior I-A	R\$ 1.239,00	49	20 horas
VI	Profissional Municipal de Nível Superior II	R\$ 2.971,50	02	20 horas





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO Nº. 66 /2011.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2011, de autoria do Poder Executivo que Introduz modificações no ANEXO II da Lei Complementar nº 047/2007, alterado pela Lei Complementar nº 063/2011.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 01 de agosto de 2011.

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 01/08/2011

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2011**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 1º de agosto de 2011, de autoria do Poder Executivo, que **Introduz modificações no ANEXO II da Lei Complementar nº 047/2007, alterado pela Lei Complementar nº 063/2011.**

Veio a esta Comissão no dia 1º de agosto de 2011. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o quantitativo de vagas e carga horária do quadro de servidores do Município de Colatina, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 047/2007, alterado pela Lei Complementar nº 063/2011.


A presente proposição atende as normas atinentes a redação e legislação. Ademais, trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2011.**

Sala das comissões,

Em 1º de agosto de 2011.

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
Presidente

  
ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
Membro

Aprovado em única discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 01/08/2011

PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS  
DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2011**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 1º de agosto de 2011, de autoria do Poder Executivo, que **Introduz modificações no ANEXO II da Lei Complementar nº 047/2007, alterado pela Lei Complementar nº 063/2011.**

Veio a esta Comissão no dia 1º de agosto de 2011. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

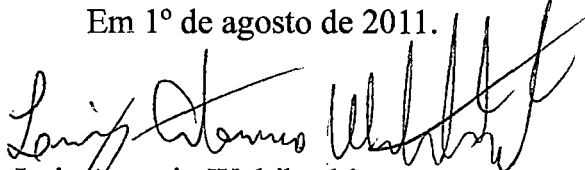
Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o quantitativo de vagas e carga horária do quadro de servidores do Município de Colatina, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 047/2007, alterado pela Lei Complementar nº 063/2011.

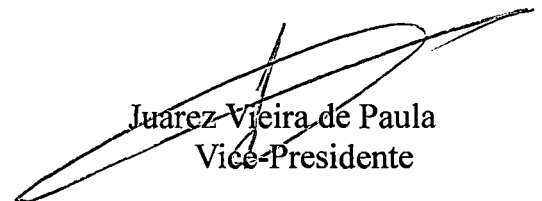
Ademais trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.


Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2011.**

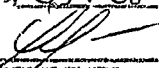
Sala das comissões,

Em 1º de agosto de 2011.

  
Luiz Antonio Wultikaski  
Presidente

  
Juarez Vieira de Paula  
Vice-Presidente

  
Wady José Jarjura  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 01/08/2011  
  
PRESIDENTE